



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CONTRATO Nº 009/2020

Processo Licitatório nº 087/2019

Credenciamento nº 001/2019

O Município de Brasília de Minas/MG, com sede administrativa na Rua Coronel Sansão nº375 – Centro, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, isento de Inscrição Estadual, através da Secretário Municipal de Saúde, representada pela Sr. **Marcos Aurélio Mendes**, brasileira, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa **LUCCA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-ME**, situada na Rua das Flores, nº 98; Bairro: Centro, Capelinha/MG, CEP 39.680-000, neste ato representado pelo Sr. **Alexandre Costa Lucca**, brasileiro, portador do RG:13252869, e CPF nº 079.731.426-14, CRM/MG nº 066541, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 98; Bairro: Centro, Capelinha/MG, CEP 39.680-000, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 087/2019, Credenciamento nº 001/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município de Brasília de Minas/MG credenciar empresas prestadoras de serviços de médicos para atender a demanda que extrapola a ofertada pelo quadro médico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato de credenciamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, SENDO CONSULTAS, EXAMES E PLANTÕES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPS AD III, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E OUTROS ÓRGÃOS OU SETORES QUE COMPÕE O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Material/serviço	Valor unitário	Valor total
1	360	SERV	PLANTÃO EM UTI DE 12 H	R\$ 750,00	R\$ 270.000,00
5	360	SERV	PLANTÃO EM UTI DE 12H COM EVOLUÇÃO DE 4H	R\$ 937,50	R\$ 337.500,00
25	360	SERV	EVOLUÇÃO HORIZONTAL DIARIA	R\$ 375,00	R\$ 135.000,00
48	360	SERV	PLANTÃO EM CLINICA MEDICA DE 12H	R\$ 1.000,00	R\$ 360.000,00
57	120	SERV	ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERENCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES	R\$ 375,00	R\$ 45.000,00
58	360	SERV	APOIO/AUXILIO DE PLAANTAO PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇOES ASSISTENCIAIS DE URGENCIA E EMERGENCIA COM A FINALIDADE DE INTERVENÇÃO MEDICA PARA MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE E ATENDIMENTO EM CASOS DE CATASTROFES.	R\$ 400,00	R\$144.000,00
Valor total					1.291.500,00

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.291.500,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais), conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

2. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Termo de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2020, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número , agência , do Banco , titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar do Secretário Municipal de Saúde, autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

§ 3º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 4º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

§ 6º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

§ 7º - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;;

§ 8º - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado, bem como dos documentos exigidos nas alíneas “a” à “d” do item 3.2.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, apto 202, – Centro.

§ 9º - Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

§ 10º - O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

§ 11º - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 12º - A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHAS:	RECURSOS
8.1.1.10.122.17.2093.33903900	102	Ficha: 596	Municipal
8.1.3.10.302.15.2104.33903900	102	Ficha: 795	Municipal
8.1.3.10.302.15.2104.33903900	149	Ficha: 798	Federal
8.1.3.10.302.15.2104.33903900	155	Ficha: 799	Estadual
8.1.3.10.302.15.2112.33903900	102	Ficha: 940	Municipal
8.1.3.10.302.15.2112.33903900	149	Ficha: 942	Federal

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pela CONTRATADA.

§ **único** - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

O CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando consultas e procedimentos médicos, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
2. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
3. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município;
4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
5. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
6. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
8. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
9. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços
10. O médico deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.
11. Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição hospitalar, regimentos internos e códigos de conduta;
12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
13. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizara pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
14. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
15. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.
16. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
17. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas para o credenciamento, indicadas neste Edital, apresentando ao Credenciante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
19. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.
22. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
23. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
25. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
26. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
27. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.
28. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos mesmos, tendo em conta o número de plantões realizados e outras medições que possam quantificar o serviço médico prestado;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

29. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
 30. Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;
 31. O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, **FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO**, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
 32. Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
 33. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.
 34. O profissional deverá acompanhar e supervisionar os estagiários acadêmicos de medicina, durante os plantões, atribuição esta inerente à contratação de serviços deste credenciamento, motivo pelo qual não gera direito a acréscimo remuneratório. A indicação dos setores, quantidades de estagiários e escala de estágio será definida pela instituição.
 35. O **ULTRASSOM DUPLEX SCAN VENOSO/ARTERIAL – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** deverá cumprir rigorosamente o protocolo clínico da instituição, com emissão de laudo a ser anexo no prontuário.
 36. Os Ultrassons, endoscopias, colonoscopia e retossigmoidoscopia credenciados deverão cumprir rigorosamente o protocolo clínico da instituição, com emissão de laudo a ser anexo no prontuário.
 37. A empresa que credenciar nos ultrassons da PPI será responsável pelo aparelho, digitação e impressão dos exames.
 38. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES
 39. Realizar no mínimo 01 cirurgia Eletiva por plantão, os Credenciados nas especialidades em que se enquadram, conforme determinação da secretaria de saúde de Brasília de Minas;
 40. Realizar no mínimo 02 riscos anestésico por plantão, os Credenciados nas especialidades em que se enquadram, conforme determinação da secretaria de saúde de Brasília de Minas;
 41. Nos feriados dos dias 24, 25, 31 de dezembro e 01 de janeiro será pago acréscimo de 50% no valor do plantão;
 42. A carga horária dos profissionais do CAPS I, Clínico Geral é 40 horas semanais e Atendimento em psiquiatria é 4 horas semanais;
 43. A carga horária do profissional do CAPS AD III, Clínico Geral é 40 horas semanais e Atendimento em psiquiatria é 20 horas semanais;
- DEMAIS ATRIBUIÇÕES SERÃO DE ACORDO ÀS ESPECIALIDADES CREDENCIADAS, CONSTANTES NO ANEXO II, PROJETO BÁSICO.**

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
2. Exercer a fiscalização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
4. Prestar aos empregados das Contratadas informações, esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Brasília de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

12.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

12.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como se segue:

12.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2.2 - Multa, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o interessado após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.
- e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

12.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de

serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

12.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Brasília de Minas/MG, 27 de janeiro de 2020

MARCOS AURELIO MENDES
Secretário Municipal de Saúde

LUCCA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 28.396.400/0001-87

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____